



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 005 de 13 de fevereiro de 1974**

*Aprova a reformulação da rubrica 432 –  
Plantações-, da TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC n° 249, de 13.12.73, e o que consta do processo SUSEP n° 19.086/73,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a reformulação da rubrica 432 – Plantações -, da TSIB, conforme abaixo:

“Rubrica 432 – PLANTAÇÕES – (com a cláusula 309 ou, mediante pagamento de adicional, com a cláusula 215).

10 – Com a área de até 25 ha ou com área com subdivisões internas de até 25 ha separadas entre si por aceiros internos de, no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de 20 ou mais metros.

11 – Com a Cláusula “A” .....	04
12 – Com a Cláusula “B” .....	05
13 – Sem qualquer Cláusula .....	07

20 – Com área de mais de 25 ha e até 50 ha ou com área com subdivisões internas de mais de 25 ha e até 50 ha separadas entre si por aceiros internos de no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de 20 ou mais metros.

21 – Com a Cláusula “A” .....	05
22 – Com a Cláusula “B” .....	06
23 - Sem qualquer Cláusula .....	08

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.03.74.*

30 – Com área de mais de 50 ha sem subdivisões internas ou com subdivisões de mais de 50 ha.

31 – Separada(s) das áreas circunvizinhas por aceiros externos 20 ou mais metros ..... 09

32 – Sem aceiros de separação das áreas circunvizinhas ou com aceiros de separação inferiores a 20 metros ..... 10

Nota 1 – Os rios, desde que perenes, serão considerados como aceiros suficientes para separação interna e externa.

Nota 2 – As estradas particulares serão consideradas aceiros suficientes para separação interna e externa, se tiverem a largura exigida para aqueles.

Nota 3 – As estradas de ferro ou de rodagem públicas não dispensam a presença de aceiros, no mínimo de 20 metros, da margem das mesmas, quer passem no interior da área, ou na extremidade da mesma.

Nota 4 – A classe de construção será sempre igual a 2, salvo quando se tratar de plantação coberta, temporariamente ou não, por material combustível, caso em que a construção será sempre igual a 4.

Nota 5 – O seguro inclui o produto colhido enquanto no local da Colheita.

Nota 6 – O seguro de plantações está sujeito a prêmio mínimo de um ano, ressalvadas as eventuais complementações.

CLÁUSULA “A” – Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a manter a plantação roçada e limpa e os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente Cláusula.

CLÁUSULA “B” – Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a manter os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente Cláusula.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.03.74.*